

calendário fiscal

**10
Maio**

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de março.

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

**15
Maio**

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 1.º trimestre.

Segurança Social – Independentes - Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de janeiro a março de 2019 (declaração de substituição).

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como dos elementos dos recibos emitidos.

**20
Maio**

Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRC / IRS – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

**22
Maio**

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

**31
Maio**

Banco de Portugal – COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de março.

IVA // Pedido de restituição do IVA

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2019 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

Modelo 18

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de títulos de compensação extrassalarial (Vales de refeição, de infância e de educação).

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Modelo 54 - Country-by-Country Report

Identificação da entidade reportante e do seu país ou jurisdição fiscal, referente ao ano de 2018.

(cont.)

Adicional ao IMI

Entrega da “Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto” para o exercício da opção pela tributação conjunta do Adicional ao Imposto

Municipal sobre Imóveis (AIMI) pelos sujeitos passivos casados ou em união.

IPSS - Contas anuais

IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social.

IVA – Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas.

Legislação

Ofício-circulado n.º 20 209/2019, de 01 de abril - IRC

Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018 (Anexo - Tabela de taxas de derrama municipal).

Decreto-Lei n.º 47/2019, de 11 de abril

Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas. A implementação deste mecanismo faz-se da seguinte forma:

- O Banco de Portugal, em conjunto com o Instituto Nacional de Estatística (INE), disponibiliza ao IAPMEI os dados estatísticos relativos aos indicadores económicos, através da Central de Responsabilidades de Crédito;
- O IAPMEI faz um estudo quantitativo dos dados disponibilizados pelo Banco de Portugal, assim como uma avaliação qualitativa sobre a situação económica de cada empresa;
- O estudo feito pelo IAPMEI é disponibilizado às empresas com uma breve indicação dos mecanismos disponíveis e da disponibilidade do IAPMEI, em caso

de necessidade de apoio especializado; e

- A AT informa os membros dos órgãos de administração das empresas, através dos endereços de correio eletrónico, e comunica no Portal das Finanças das empresas a informação do MAP.

Até ao dia 31 de dezembro de cada ano, é enviada pela AT uma mensagem de correio eletrónico aos membros dos órgãos de administração das empresas, cujo assunto é definido nos termos do protocolo. Este decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 110/2019, de 12 de abril

O direito à redução de taxa previsto nos n.os 2, 3, 4 e 5 do artigo 72.º do Código do IRS depende da verificação dos respetivos pressupostos, devendo o titular dos rendimentos prediais dos contratos em causa, dispor nomeadamente, dos seguintes comprovativos:

- a) Contrato de arrendamento que fundamenta o direito ao regime;
- b) Observar a obrigação de comunicação do contrato de arrendamento e suas alterações, mediante a declaração modelo 2, procedendo o respetivo pagamento do imposto do selo;

c) Comunicar à AT a identificação do contrato de arrendamento em causa, com data de início e respetiva duração, bem como comunicar as renovações contratuais subsequentes e respetiva duração, no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte;

d) Comunicar à AT a data de cessação dos contratos de arrendamento abrangidos por este regime, bem como a indicação do respetivo motivo da cessação, no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte. Tendo em sua posse o comprovativo da cessação do contrato de arrendamento;

e) Outros documentos comprovativos da existência da relação jurídica de arrendamento, nos casos de inexistência de contrato escrito.

Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril

Portaria que regula a criação da medida Contrato-Geração, que consiste na atribuição de um incentivo à contratação, sem termo e em simultâneo, de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração.

OUTRAS
INFO.

ESNL – Dispensa da entrega da Modelo 22 de 2018

As ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo que nos estamos a referir são aquelas entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, que em caso algum distribuam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados de exploração das atividades prosseguidas, nomeadamente as associações, fundações, casas do povo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

Quando estas entidades usufruem unicamente rendimentos não sujeitos a IRC, como as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários, encontram-se dispensadas da entrega da declaração de rendimentos modelo 22.

Atenção que os donativos são rendimentos isentos, consequentemente a entidade deverá entregar a declaração modelo 22 com o anexo D.

IRS CAT.B - Regime Simplificado – Modelo 3 de 2018

O Orçamento do Estado para 2019 veio consagrar um regime transitório que concede aos sujeitos passivos profissionais abrangidos pela tabela anexa ao artigo 151.º do CIRS, e aos que explorem alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, a possibilidade de substituírem os valores das despesas e encargos dedutíveis a sua atividade comunicadas à AT e pré preenchidas na sua modelo 3. Caso não tenham procedido à devida imputação à atividade no Portal das Finanças até o dia 25 de fevereiro, podem registar estas despesas na sua declaração. Por outro lado, existem outras despesas e encargos que a AT não conhece, pelo que têm de ser necessariamente, declaradas pelo sujeito passivo no anexo B da modelo 3, nomeadamente as contribuições obrigatórias para os regimes de proteção social, conexas com o exercício da atividade. Se for o caso, terá de retirar o montante dos pagamentos efetuados à segurança social durante o ano de 2018 através da Segurança Social Direta e entregá-la ao seu contabilista.

IRC – Regime Simplificado em 2019

Com o Orçamento do Estado para 2019, deixa de haver um valor mínimo de matéria coletável.

IES – Informação Empresarial Simplificada de 2018

Algumas entidades estão dispensadas da entrega de alguns anexos da IES que é composta entre outros, dos seguintes anexos:

- Anexo L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais)
- Anexo M (IVA - operações realizadas em espaço diferente da sede)
- Anexo N (IVA – Regimes Especiais)

- Anexo O (mapa recapitulativo de clientes)
- Anexo P (mapa recapitulativo de fornecedores)

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional estão dispensados da entrega do anexo O.

As entidades exclusivamente isentas de IVA, sem direito a dedução, estão dispensadas da entrega dos anexos L, M e N.

Ficam dispensados de apresentar os anexos L, M, N, O, e o P, os sujeitos passivos que reúnam qualquer das seguintes condições:

- a) Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS (Regime simplificado);
- b) A que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;
- c) Exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev 3).

No entanto, permanecem obrigados ao cumprimento da entrega destes anexos, quando aplicáveis, os sujeitos passivos não residentes que não possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, nomeadamente quando apenas mantêm um registo para efeitos do IVA e por esse motivo entregam a declaração periódica do IVA.

Obrigação de utilizar software de faturação certificado

As entidades coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, cá registadas unicamente para efeitos do IVA, passam a ter que emitir faturas através de programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), quando:

- Tenham ultrapassado os € 75.000 de volume de negócios durante 2018, a partir de 01 de julho deste ano;
- Se ultrapassarem os € 50.000 durante 2019, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Pagamento integral do IMI - medida Simplex “Pagamento de IMI +Simples”

Pela primeira vez, e relativamente ao IMI de 2018, irá ser possível ao contribuinte, quando o valor do imposto liquidado exceda uma prestação (100,00 euros), optar por efetuar o pagamento da totalidade do imposto. Para esse efeito, na notificação para além da referência para pagamento da primeira prestação de IMI, é igualmente disponibilizada uma referência para pagamento com o valor total do imposto, sendo a data limite de pagamento igual à da 1ª prestação, ou seja, 31 de maio.

A possibilidade de opção de pagamento da totalidade do imposto liquidado já está disponível no Portal das Finanças e na APP “Situação Fiscal – Pagamentos”.